Art. 2º - Para o cumprimento do convênio a ser celebrado, contribuirá o município com a importância de Ncr$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), parcela referente a sua participação financeira na realização das referidas obras.

Art. 3º - O Poder Executivo incluirá nas próximas propostas orçamentárias municipais, através de rúbricas próprias, parcelas cujo montante não ultrapasse o limite de Ncr$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros novos) correspondente à participação financeira do Município, referida no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de outubro de 1.968.

Lei nº 1.593, de 30 de outubro de 1968.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, san-

eisono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Ncr$16.000,00 a dotação "3.1.4.0.02 - Comemorações de datas cívicas, do orçamento em vigôr.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Crutal, 30 de outubro de 1969.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. B. Mendonça.

Lei nº 1.594, de 30 de outubro de 1.969.

Autoriza pagamento de indenização e abre crédito especial.

O Povo do Município de Crutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar o sr. João Sabino Siqueiledo, da quantia de Ncr$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), por benfeitorias que o mesmo construiu nos terrenos da antiga Olaria Municipal, quando os mesmos lhe achavam alugados, pagamento este fixado por força de avaliação.